

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: [gabineteourilandia@amat.org.br](mailto:gabineteourilandia@amat.org.br)

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 324/2004

DE 26 DE MARÇO DE 2004

### **“DISPÕE SOBRE REVISÃO NA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, em Sessão Ordinária em observância ao inciso X do art. 37 da C.F., estatui e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores de Ourilândia do Norte, passa a ser nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica reajustado em 42% (quarenta e dois por cento) os subsídios dos Vereadores de Ourilândia do Norte, que receberá subsídio mensal no valor de R\$ 1.323,44 (Hum mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos ) cada vereador e 2.646,88 (Dois mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) Para o Presidente.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 4º - É condição de legalidade para o pagamento do Subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 e Emenda Constitucional nº 25.

Art. 5º - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

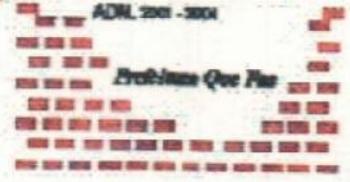
Parágrafo Único - O desconto de que trata este artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões que não se realizarem por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quorum.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 26 de março de 2004..

*Julio S.*  
**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: [gabineteourilandia@amat.org.br](mailto:gabineteourilandia@amat.org.br)

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 324/2004

#### ANEXO I

ANTES	42%	ATUAL
Vereador R\$	932,00	R\$ 1.323,44
Vereador Presidente		R\$ 2.646,88

*Veloso!*